

O Prefeito Municipal de Ipedio Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - 1ª) Taxa de iluminação pública de que trata o artigo 2º, da lei nº 489/78, de 16 de Outubro de 1978, será:

a) Quando o imóvel situar-se em logradouro público, servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 Watts: 0,0381 (Zero vírgula zero trinta e oito e um).

b) Quando o imóvel situar-se em logradouro público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 Watts 0,0766 (Zero vírgula, zero setenta e seis), da tarifa de fornecimento de iluminação pública, expressa em Mwh, vigente no mês de cobrança.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipedio Chaves, Estado do Espírito Santo, aos 15 dias do mês de Maio do ano de Mil novecentos e Oitenta e Nove

Ipedio Chaves, 15 de Maio de 1989.

Herval Gaigher  
Prefeito Municipal